SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.595/2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Comddirpi), institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI-JN), e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.595/2017

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores o substitutivo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Comddirpi) e institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI-JN).

O Comddirpi já foi criado através da Lei Municipal nº 2.122, de 14 de dezembro de 2009, porém, o mesmo não possuía autonomia financeira, uma vez que para tal faz-se necessário a existência de um Fundo para gerir seus recursos, sendo assim, estamos propondo a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de João Neiva (FMI-JN).

Com a criação do FMI-JN, o Comddirpi proporcionará discussões organizadas de temas relevantes voltados para o atendimento aos direitos da pessoa idosa, e será um grande instrumento para a implementação das políticas referentes à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, unindo o Poder Público e a sociedade civil organizada.

A criação de Conselhos, com a finalidade de exercer o controle público ou social, tanto sobre órgãos da administração pública quanto sobre a gestão de políticas públicas, têm sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão da coisa pública.

Em atenção ao Oficio Vereadores Nº 018/2017, estamos enviando o presente substitutivo ao Projeto de Lei 1.595/2017, tendo em vista, a inclusão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI-JN) no corpo do presente projeto de Lei.

Estamos certos de que os nobres vereadores estão cientes da importância da aprovação do presente Projeto de Lei, e ainda, da importância de estarmos desenvolvendo políticas voltadas para a pessoa idosa.

Temos a certeza de que os nobres vereadores integrantes dessa colenda Casa de Leis darão apoio unânime para a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, motivo pelo qual desde já agradecemos a atenção dispensada.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 18 de setembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.595/2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Comddirpi), institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI-JN), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (Comddirpi)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Comddirpi), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de João Neiva, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Parágrafo único – O COMDDIRPI será acompanhado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades), órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º - O Comddirpi reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem compatíveis a aplicação.

Art. 3º - O Comddirpi tem como atribuições básicas: preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, formular, discutir, aprovar e propor políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como supervisionar e fiscalizar sua execução;

II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo as modificações que entender necessárias;

III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência à pessoa idosa;

IV - receber sugestões oriundas da sociedade civil organizada, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

V – apoiar e acompanhar projetos que possibilitem promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares atuantes no atendimento à pessoa idosa;

VII – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

VIII – convocar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de modo a promover a participação dos setores organizados da sociedade e da população nas políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno por 2/3 (dois terços) de seus membros e decidir sobre as alterações propostas por estes, devendo as propostas de alteração estarem subscritas por 1/3 (um terço) de seus membros e aprovadas por 2/3 (dois terços);

XI – promover a proteção jurídico-social da pessoa idosa;

XII – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais organizadas, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

XIII – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIV – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formais formuladas a respeito da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XV – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XVI – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XVII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;

XVIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º - O Regimento Interno do Comddirpi disporá sobre seu funcionamento e disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura, e determinará as demais regras de sua atuação.

Art. 5º - O Comddirpi será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, de forma paritária, sendo composto por 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, assim dispostos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (Semed);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (Semuc).

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados à pessoa idosa e ou de organização de usuários no âmbito municipal;

b) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, integrantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento.

§ 1º – A estruturação do Comddirpi será feita conforme regulamento, observadas as normas desta Lei e as seguintes disposições:

I – a função de membro do Comddirpi será exercida pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo os membros titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto;

II - a função de membro do Comddirpi é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º – As entidades não governamentais representadas no Comddirpi perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

§ 3º – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – se desvincular do órgão ou entidade que representa;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Diretoria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções de conselheiro;

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 6º – O Comddirpi reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º – A Semtades proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comddirpi.

Art. 8º - As demais normas de funcionamento e atuação do Comddirpi serão disciplinadas no Decreto que o regulamentar, e em seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Comddirpi elegerá, entre seus pares, a cada biênio, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), os membros de sua Diretoria, sendo esta formada por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário.

Art. 10 – Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11 - As atribuições do presidente, do vice-presidente e do secretário do Comddirpi serão disciplinadas em seu Regimento Interno.

Art. 12 – As deliberações do Comddirpi serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 13 – O presidente Comddirpi exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 14 – A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa constitui um instrumento de garantia da participação popular nos assuntos referentes à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 15 – São objetivos da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de metas e planos de ação para promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução das ações referentes à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV – propiciar e estimular a organização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa como instrumento para garantir a gestão democrática das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 16 – São atribuições da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – avaliar e propor diretrizes para as ações públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – avaliar a aplicação do Estatuto do Idoso e demais atos normativos e legislações relacionadas aos direitos da pessoa idosa;

III – avaliar a atuação e desempenho do Comddirpi.

Art. 17 – A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos a nível nacional e estadual.

Art. 18 – As regras para convocação e realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão determinadas no Regimento Interno do Comddirpi.

Art. 19 – Os atos necessários à regulamentação desta Lei serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 – O Comddirpi elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples, sendo emitida a Resolução devida, e ratificado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE JOÃO NEIVA (FMPI-JN)

Art. 21 - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI-JN), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de João Neiva.

Art. 22 - Constituirão receitas do FMPI-JN:

I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);

II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741 de 17/10/2003 (Estatuto do Idoso), e outras.

Art. 23 - O FMPI-JN ficará vinculado diretamente à Semtades, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Comddirpi.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI-JN)", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Comddirpi.

§ 2º - A contabilidade do FMPI-JN tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Semtades gerir o FMPI-JN, sob a orientação e controle do Comddirpi, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Comddirpi;

II - submeter ao Comddirpi demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMPI-JN;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMPI-JN;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMPI-JN.

Art. 24 – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.122/2009.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 18 de setembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal